

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

Ofício SEMA DG nº 029/2018

PROCESSO N° 9398/2017

OFÍCIO N° 000241/2018/TCE/GAPRE/SEG

JABSON MACHADO PRADO, brasileiro, solteiro e inscrito no CPF sob o n° 885.158.695-00, residente e domiciliado na Rua do Ipiranga, Condomínio Alto do Ipiranga, 31, bairro Vila Canária, CEP 41.390-740, Salvador – Bahia, na condição de Diretor Geral da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no art. 145, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, prestar os esclarecimentos relativos à Notificação encaminhada através de Ofício nº 000241/2018/TCE/GAPRE/SEG, concernente ao Relatório de Auditoria sob ordem de serviço SGA-125/2017 do período de 01/01 à 30/06/2017, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

TEMPESTIVIDADE

A notificação foi recebida no dia 27/02/2018, cujo prazo para defesa era de 30 (trinta) dias. Isto posto, considerando que o prazo é de 30 dias prorrogável por igual período, tempestiva é a presente manifestação.



DOS FATOS

Através do Ofício 000241/2018/TCE/GAPRE-SEG o diretor teve conhecimento do Relatório de Auditoria elaborado pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo-Gerência 4-A do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, constante no processo nº TCE/009398/2017.

No Relatório de Auditoria foram analisados diversos convênios, conforme listado na Tabela 01, constante à fls. 4 e 5 do referido relatório.

No presente documento, iremos nos ater aos pontos que foram dignos de anotações pela Coordenadoria.

A) CONVÊNIO Nº 012/2014 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VALE DO JIQUIRIÇÁ (CONVALE- SEDE EM MARACÁS- BA)

O primeiro apontamento feito pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo-Gerência 4-A do Tribunal de Contas do Estado da Bahia diz respeito ao convênio nº 012/2014, celebrado com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Vale do Jiquiriçá - CONVALE - Sede em Maracás- BA, no qual foram assinaladas as seguintes irregularidades: i) inobservância do plano de trabalho, ii) atraso na prestação de contas, iii) parecer técnico inconclusivo e por fim a iv) recomendação de que a Sema proceda Tomada de Contas.

Neste escopo, cumpre destacar o Relatório Técnico elaborado pelo técnico desta Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, Felipe Lobo, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscal do multireferido convênio.

No referido Relatório, o servidor, visando elucidar as questões relativas ao Plano de Trabalho, afirma que mesmo constatando que não houve a contratação dos 5 técnicos, a adequação no Plano de Trabalho não se fez necessária. Nestes termos, observa-se que dos 16 municípios conveniados, somente 10 conseguiram declarar capacidade para o licenciamento. A lógica do convênio e plano de trabalho era que a cada 3 municípios que declarassem capacidade para o licenciamento ambiental, um técnico fosse contratado para dar suporte aos municípios. Considerando este fato, a avaliação técnica, naquele momento, era a de que se mais municípios conveniados

declarassem capacidade para o licenciamento ambiental, haveria a necessidade de novas contratações para atender a demanda técnica, contudo não houve incremento no número de municípios e esta demanda não se concretizou, pois os municípios tiveram dificuldade em aprovar a estruturação legal e normativa dos seus respectivos sistemas municipais de meio ambiente e consequentemente declarar capacidade. A contratação dos referidos técnicos seria feita a medida que a legislação ambiental dos municípios fosse aprovada pelas respectivas câmaras municipais, conforme descrito no Plano de Trabalho, logo a contratação de tais técnicos não se justificaria, a medida em que não haveria trabalho a ser desempenhado por eles.

No tocante ao item a.2, referente ao atraso da prestação de contas, a área técnica registra que apesar da previsão da aplicação dos recursos da primeira parcela ter sido programada para ocorrer em 6 meses, a contratação de apenas 3 técnicos, e não dos 5 inicialmente previstos, implicou numa lentidão maior que o esperado na aplicação do recurso, visto que o repasse da parcela foi totalmente direcionado para pagamento da equipe técnica. Tal fato, conforme relato da equipe técnica, foi determinante para avaliação de que não havia o final da aplicação da parcela até a data de 30/03/2015, tendo em vista a existência de saldo de recurso, a situação não se enquadrava no previsto no artigo 9º da Resolução do TCE-BA nº 144/2013:

Art. 9º As entidades públicas e privadas que receberem recursos estaduais prestarão contas aos órgãos públicos da administração direta ou entidades da administração indireta que lhes repassaram os fundos, dentro de 30 (trinta) dias o prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Ademais disso, destaca-se que a contratação dos referidos técnicos foi realizada por processo seletivo simplificado, realizado pelo conveniente, que consistia em diversas etapas, tais como: lançamento de edital (conforme modelo devidamente aprovado pela PGE), seleção através de análise curricular e entrevista, e só então ocorre a publicação do resultado final contendo a relação dos técnicos aptos a atuar em tal convênio. Tudo isso demandou um lapso temporal maior do que o inicialmente previsto.

Com relação à recomendação de que a SEMA adote providências no sentido de que as entidades encaminhem a prestação de contas dentro do prazo legal, cumpre

ressaltar que a Secretaria sempre se baseou no normativo legal (ANEXO 2) e que vem implementando novas medidas visando que os convenientes cumpram os prazos estabelecidos na legislação em vigor.

Cumpre esclarecer que duas notificações foram enviadas, registradas sob os números 002/2016, de 07/01/2016, e 007/2016, de 13/09/2016 (ANEXO 1).

Passaremos a discorrer sobre o quanto apontado no item a.3, relacionado ao parecer técnico inconclusivo. A partir de 01/03/2018, o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios (ANEXO 3).

O relatório emitido no dia 02/08/2017 não é um relatório sobre a aprovação da parcela do Convênio. Conforme citado no documento, o objetivo é “opinar sobre os relatórios de atividades dos meses de novembro e dezembro de 2015; janeiro e fevereiro de 2016”. Verificou-se que os serviços vinham sendo executados.

Com relação ao acompanhamento da execução das atividades, houve a descrição das atividades executadas, sendo o relatório bem claro ao informar que após período (até setembro de 2015) de efetivo apoio às atividades de fiscalização e licenciamento ambiental nos municípios consorciados houve queda na intensidade do apoio e logo após a dispensa dos técnicos. Revendo os fatos descritos concordamos que implicam em não cumprimento das atividades acordadas no Plano de Trabalho, sendo necessária a instauração de Tomada de Contas com base na Resolução nº 144/2013 do TCE e conforme recomendação dessa Corte de Contas (ANEXO 4).

B) CONVÊNIO Nº 010/2014 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL (SEDE EM ITABUNA- BA)

O apontamento feito com relação ao supracitado convênio foi a alteração de meta sem a devida formalização (B.1).

A contratação de técnicos ocorreu em função da aprovação das legislações ambientais e declaração de capacidade para o licenciamento ambiental, conforme determinado no plano de trabalho. A cada 3 municípios declarados capazes se contratou um técnico, contudo, verificou-se que mesmo com as novas demandas, não seria necessária uma nova contratação naquele momento, optando-se por não

proceder a contratação de novos técnicos, mesmo com a declaração de capacidade dos novos municípios, pois se entendeu que os técnicos contratados estavam atendendo a demanda estipulada, conforme informação da Diretoria de Estudos Avançados de Meio Ambiente - DEAMA.

Ademais, informamos que foi aberto processo nº 1420170068761 visando ajustes no Plano de Trabalho que foi encaminhado à PGE, tendo retornado em 06/03/2018 com diligências, tais como a solicitação da justificativa da redução dos técnicos e as quais estão sendo cumpridas.

C) CONVÊNIO Nº 003/2013- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO- SEDE EM FEIRA DE SANTANA-BA

No tocante ao convênio supracitado, os apontamentos feitos foram: C.1) liberação de segunda parcela sem a apresentação dos pareceres financeiro e técnico relativo ao cumprimento parcial do objeto com os recursos da primeira e C.2) ausência do parecer financeiro na prestação de contas final.

A liberação da 2^a parcela se deu em 08/09/2014, Nota de Ordem Bancária nº 27101.0003.14.0000005-8, no valor de R\$ 137.560,23, sem a emissão do Parecer Financeiro da 1^a parcela. Para a liberação da 2^a parcela só é necessário, a apresentação da Prestação de Contas Parcial da 1^a parcela, bem como a informação do acompanhamento do técnico responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e objeto do Convênio, tendo por base no quanto disposto no art. 15, do Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004:

“Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente”

Os técnicos haviam sido contratados no regime celetista, conforme previsto no Plano de Trabalho. No entanto, o processo de seleção simplificada e amplamente divulgado tratava-se de contratação por REDA, diante disso foi elaborado um Termo de Retiratificação, o que causou atraso no parecer financeiro, só tendo sido realizado juntamente com a 2^a parcela (ANEXO 5).

D) CONVÊNIO Nº 007/2013- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU

Neste quesito os apontamentos foram: D.1) Ausência de parecer financeiro e D.2) Emissão de parecer técnico incompleto, D.3) Pagamentos de despesas de pessoal sem cobertura contratual

Para o convênio em questão informou-se *a posteriori* que a meta 1 foi cumprida na sua totalidade (100%), tendo em vista que os 9 municípios consorciados tiveram seus marcos legais para estruturação dos sistemas municipais de meio ambiente publicados; bem como seus respectivos Conselhos de Meio Ambiente instalados, 3 técnicos selecionados, contratados e treinados; e equipamentos (veículo, scanner, impressora, GPS, decibelímetro e computador) repassados. Com relação a meta 2, somente o cumprimento da atividade referente a aprovação das reservas legais não foi alcançado, devido a limitações operacionais no Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA) do CONCEDENTE que não permitiram disponibilizar os dados necessários para que o Consórcio cumprisse o acordado. As demais atividades (apoio as atividades de fiscalização e licenciamento ambiental) que compõe a meta 2 foram cumpridas em sua totalidade.

A partir de 01/03/2018 o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios (ANEXO 3).

No tocante ao atraso na prestação de contas, informamos que já foram adotadas diversas medidas visando coibir a reincidência de tal acontecimento, a exemplo da análise da prestação de contas que foi transferida da Diretoria Financeira para a Coordenação de Contratos e Convênios, de forma que esse acompanhamento possa ser feito de forma mais efetiva e cumprindo todos os prazos legalmente estabelecidos.

A referida prestação de contas já foi finalizada e a notificação foi enviada para o Consórcio responsável de modo que as irregularidades apontadas tais como, o pagamento de despesas de pessoal sem cobertura contratual, possam ser sanadas (ANEXO 6).

E) CONVÊNIO Nº 008/2013- CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO SISAL (CONSISAL)- SEDE EM SERRINHA-BAHIA

Os pontos dignos de nota pelo Tribunal no tocante ao convênio acima referido foram:

E.1) Prestação de Contas final apresentada fora do prazo, E.2) Emissão de parecer técnico final contraditório, E.3) Prorrogações ilegais de contratos de pessoal. No tocante ao atraso na prestação de contas, informamos que já foram adotadas diversas medidas visando coibir a reincidência de tal acontecimento. No entanto, cumpre esclarecer que a SEMA encaminhou notificação 01/2017 solicitando que tal prestação fosse enviada, sob pena de instauração de Tomada de Contas, em conformidade com o Decreto nº 9.266/2004 que determina que devem ser esgotadas todas as alternativas antes da instauração do referido processo. Após decorrido o prazo contido na notificação, o referido consórcio foi inscrito como inadimplente no SICON.

No que refere às prorrogações de contratos de pessoal tidas como ilegais, foi realizada a análise da prestação de contas final, tendo sido o referido consórcio notificado a prestar os devidos esclarecimentos. Além disso, nos futuros convênios, a SEMA realizará um workshop após a assinatura dos mesmos e antes do início da execução dos serviços, para que todas as diretrizes sejam transmitidas aos convenentes visando o fiel cumprimento da legislação vigente.

A partir de 01/03/2018 o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios, conforme já afirmado anteriormente. Ademais, informamos que daqui por diante, os pareceres técnicos serão também assinados pela respectiva Diretoria.

F) CONVÊNIO Nº 011/2014 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMENTE DA CHAPADA DIAMANTINA (CHAPADA FORTE)- SEDE EM ANDARAÍ- BAHIA

Aqui, os apontamentos realizados foram no que se refere a: F.1) Despesas contabilizadas indevidamente na prestação de contas e F.2) Emissão de parecer técnico incompleto

No que se refere ao tópico relativo às despesas contabilizadas indevidamente na prestação de contas, cumpre esclarecer que conforme Formulário 4- Relação de Pagamentos constante no processo 1420170039559, fls. 45-52, no cabeçalho consta três (03) fontes de recursos, sendo a de número 01, recursos do concedente, 02 recursos do executor ou convenente e 03 outros. Os itens da tabela 02 do Relatório de Auditoria que consta despesas indevidamente atribuídas da SEMA, na verdade foram pagas com recursos do executor, conforme se pode inferir da própria tabela supramencionada. Ressaltamos que o recurso do executor é o valor equivalente da contrapartida, tendo sido depositada na conta bancária específica do convênio (ANEXO 7).

Conforme informações prestadas pela fiscal do convênio, Ilyuska Makarya Rodrigues Barbosa, com relação à meta 01 (um) e suas atividades, retifica-se que a totalidade do previsto já foi alcançada. A elaboração e publicação dos marcos legais necessários à estruturação da legislação ambiental foram cumpridas nos 11 (onze) municípios. Os 04 (quatro) técnicos foram devidamente contratados, porém 02 (dois) pediram demissão, conforme distrato em anexo ao processo de prestação de contas. Após envio à câmara da legislação ambiental de 03 (três) municípios autorizou-se a contratação de um técnico. Desta forma, os 04 (quatro) técnicos foram contratados em março do ano de 2015. Estes técnicos já participaram de curso de licenciamento e fiscalização ambiental e capacitação em Cefir. O repasse dos equipamentos foi conforme estabelecido no plano de trabalho. Portanto, conclui-se que, a meta 01 (um) foi cumprida em sua totalidade, tendo sido atingida de acordo com o constante plano de trabalho.

Com relação à meta 02 (dois), somente a aprovação da localização das reservas legais não foi cumprida, pois problemas operacionais (relacionados a impossibilidade de disponibilização da informação pelo Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA) do CONCEDENTE não permitiram. Atesta-se, que a meta 02 (dois) está sendo cumprida, demonstrando um percentual de 75% entre o previsto e o realizado.

Conforme informado anteriormente, a partir de 01/03/2018 o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios.

G) CONVÊNIO Nº 014/2014- ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE CÍCERO DANTAS- SEDE EM CÍCERO DANTAS- BA.

Conforme informações prestadas pela Coordenação de Gestão dos Fundos, a prestação de contas em questão estava sendo analisada pela fiscal do convênio, quando do recebimento da Notificação nº 001/2017. Considerando a necessidade de atender ao prazo estabelecido pelo TCE, os autos foram devolvidos pelo fiscal sem conclusão do referido parecer e enviados à Corte de Contas no dia 05/10/2017, tendo retornado à SEMA no dia 19/12/2017. Posteriormente, o processo foi devolvido ao fiscal para que finalizasse o referido parecer.

Cabe ressaltar que foi enviada pela Coordenação de Contratos e Convênios notificação à COGEF através da CI nº 36/2017 de 03/05/2017 para que apresentasse a prestação de contas final, bem como à Diretoria Geral para que assim que tão logo receba a referida prestação, proceda a análise financeira e posteriormente encaminhe à Coordenação de Controle Interno para análise.

H) CONVÊNIO Nº 006/2013- FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA (FAPESB)

Neste item, foram realizados os seguintes apontamentos: H.1) Aprovação de prestação de contas irregular e H.2) Inconformidades em prestações de contas de projetos de pesquisadores.

Em relação ao item relativo a aprovação de prestação de contas irregular, convém informar que a Cláusula Quarta do Convênio assim dispõe:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Cabe a Sema:

- a) Autorizar e repassar à FAPESB, os recursos financeiros mencionados no caput da Cláusula Terceira (da Liberação do Recurso Financeiro).
- b) Receber e examinar os documentos referentes à aplicação dos recursos portados por força deste Convênio.

II - Cabe a FAPESB:

(...)

d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução e o desenvolvimento dos projetos aprovados e classificados no(s) Edital(is) propondo, quando necessário, medidas e ações reguladoras, corretivas e punitivas.

Entende-se que a fiscalização do Convênio é o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da execução das Metas indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do referido Convênio.

Desta forma, o setor responsável pela fiscalização do convênio assim o fez. No entanto, a FAPESB, a quem cumpriria a fiscalização dos projetos, não encaminhou a documentação indispensável para que a SEMA procedesse a competente análise. Cumpre esclarecer que a SEMA enviou ofício solicitando a disponibilização de tais dados, conforme faz prova o documento constante no ANEXO 8. Importante ressaltar que novo ofício foi encaminhado à FAPESB (ANEXO 9) conforme recomendação constante no Relatório de Auditoria.

O Parecer da PGE nº GAB_FFB_JLD_VSN_017/2017 disponibilizou modelo de intimação e notificação, o qual passamos a adotar (ANEXO 2).

Convém informar que o acompanhamento, fiscalização da execução e desenvolvimento dos projetos é de responsabilidade da FAPESB. A SEMA, além de efetuar o repasse dos recursos, examina os documentos referentes à aplicação dos mesmos efetuados pela FAPESB.

A FAPESB prestou conta dos recursos repassados para os projetos, bem como apresentou relatório de acompanhamento técnico dos projetos, considerando como uma prestação de contas entre SEMA e FAPESB. Os valores repassados aos projetos foram prestados contas a FAPESB, que através do e-mail datado de 11/07/2016 informou que: "conforme Decreto Estadual 9.266/04 quando os recursos são liberados em duas parcelas, a prestação de contas só é devida ao final do convênio" (fl. 254). E complementa, através do e-mail datado de 16/12/2016: "que não tem como saber quando o outorgado irá prestar contas, se trimestral, semestral ou anual para verificação dos bens permanentes adquiridos no projeto, a não ser no término de vigência" (fl. 312).

No dia 20/09/2016 foi encaminhado pela Diretoria Geral o Ofício 060/2016 em que solicita a complementação da prestação de contas, no que se refere à comprovação dos recursos executados e quais naturezas de despesas foram efetuadas e os valores aprovados. Em resposta, a FAPESB encaminhou o Ofício DIREG nº 497/2016 de 14/10/2016, remetendo alguns documentos complementares, no entanto, não apresentou a totalidade do quanto solicitado.

Assim, novo ofício foi enviado, no intuito de sanar as irregularidades descritas no quadro 03 do Relatório de Auditoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prevê a Lei Complementar nº 05/1991 no art. 1º, VII, cabe ao Tribunal de Contas realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes.

Neste particular, os atos devem ser considerados como razoáveis, ou seja, dentro de uma esfera de normalidade esperada e desejada para sua prática. Além de razoáveis, tais atos devem ser também proporcionais, quando se admite que os meios utilizados para sua prática sejam compatíveis com as finalidades almejadas.

Como ficou demonstrado acima, novas medidas estão sendo implementadas, visando melhorar os procedimentos, tais como:

- A análise da prestação de contas foi transferida da Diretoria Financeira para a Coordenação de Contratos e Convênios, de forma que esse acompanhamento possa ser feito de forma mais efetiva e cumprindo todos os prazos legalmente estabelecidos;
- Nos futuros convênios, a SEMA realizará um workshop após a assinatura dos mesmos e antes do início da execução dos serviços, para que todas as diretrizes sejam transmitidas aos convenentes visando o fiel cumprimento da legislação vigente;
- A partir de 01/03/2018 o modelo de formulário de Relatório de Fiscalização foi alterado, tendo sido adotado o modelo da Auditoria Geral do Estado da Bahia, disponibilizado no site da AGE, por atender a todos os requisitos previstos na

legislação vigente, conforme Orientação Técnica AGE nº 03/2017- Referencial de Controles Internos na Gestão de Convênios (ANEXO 3);

- Foram alterados os modelos de intimação e notificação, o qual passou-se a adotar o disponibilizado no Parecer da PGE nº GAB_FFB_JLD_VSN_017/2017 (ANEXO 2).

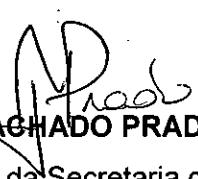
Ressaltamos que, todas as condutas do servidor foram pautadas nos diversos princípios que regem as práticas administrativas, a saber: princípio da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público, eficiência, sempre visando assegurar a satisfação das necessidades coletivas e em estrita obediência às normas de direito público.

Isto posto, ponderando-se à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade não vislumbramos motivo que justifique e sustente a aplicação de nenhuma espécie de penalidade ao servidor pelos atos praticados, pelos motivos e fundamentos acima expostos.

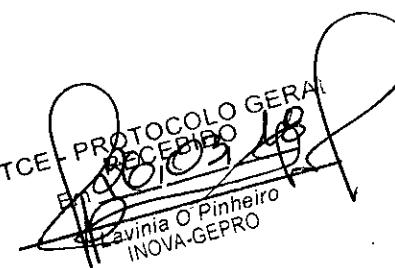
DOS PEDIDOS

Em razão dos fatos narrados, dos documentos acostados e dos argumentos deduzidos ao longo deste esclarecimento, não há que se falar em qualquer conduta reprovável do Servidor, que agiu sempre amparado pela lei e pelos princípios norteadores da Administração Pública, o que autoriza o reconhecimento da legalidade de seus atos e decisões, com a natural exoneração do Diretor de qualquer imputação ou responsabilidade, seja ela direta, secundária ou mesmo solidária, afastando-se, consequentemente, a aplicação de multas ou quaisquer outras obrigações.

Reconhecimento que se requer e se espera.


JABSON MACHADO PRADO

Diretor Geral da Secretaria do Meio Ambiente


TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO 16/03/2018
Clávia O. Pinheiro
INOVAGEPRO

ANEXOS

1. NOTIFICAÇÃO JIQUIRIÇA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Meio Ambiente
Coordenação de Contratos e Convênios

Salvador, 07 de janeiro de 2016.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 002/2016

Ao
Sr. PAULO SÉRGIO DÓS ANJOS

Notificamos o "CÓNSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA" para apresentar a documentação relativa à prestação de contas da primeira parcela do Convênio nº 012/2014, celebrado em 03/07/2014, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Conforme prevê a Cláusula Sexta do referido Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§1º A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) relatório, acompanhado de documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio.

Sr. PAULO SÉRGIO DOS ANJOS,
CÓNSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇA
 Rua Rui Barbosa, 339, Centro- Maracás - Bahia,
 CEP n.º 45.360-000 – Maracás – Bahia

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3^º Av. n.º 290 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005.
 Salvador-Ba – Tel (0071) 3115-0974 – Fax: 3115-6077



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Meio Ambiente
Coordenação de Contratos e Convênios

Os documentos referente a Prestação de Contas deverão ser apresentados na Secretaria do Meio Ambiente no prazo máximo de 15 dias, sob pena de abertura de tomada de contas especial, conforme determina o art. 7º, da Resolução nº 144 de 12.12.2013, que segue abaixo:

Art. 7º Se o convenente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 9º desta Resolução, a necessária tomada de contas, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11 §3º da Lei Complementar nº 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992 (RITCE-BA) (Grifo nosso).

Art. 9º As entidades públicas e privadas que receberem recursos estaduais prestarão contas aos órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta que lhes repassaram os fundos, dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

E complemento do § 8º da Cláusula Sexta, que diz:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§8º Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para o cumprimento da (s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a CONVENENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

Ademais o Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, determina:

**CAPÍTULO VII .
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Art. 19 - O convenente ficará sujeito a apresentar prestação de contas, parcial e/ou total, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 20 - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas dos recursos liberados. Será exigida quando a liberação do recursos for em três parcelas ou mais. A liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3ª Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-006
 Salvador-BA – Tel (0xx71) 3115-6974 – Fax: 3115-8077



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Meio Ambiente
Coordenação de Contratos e Convênios

I - A prestação de contas parcial será analisada e avaliada na unidade técnica, responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sobre os aspectos:

a) Técnico - referente a execução física e cumprimento dos objetivos do convênio, podendo, inclusive o concedente, valer-se de laudos de vistoria ou informações conseguidas junto a autoridades públicas, do local de execução do convênio;

b) Financeiro - o qual deverá referir-se à correta aplicação dos recursos recebidos pelo conveniente, observando tanto os aspectos formais como os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente o da economicidade.

II - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o concedente notificará o conveniente para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

III - Esgotado o prazo da notificação, sem que o conveniente regularize a situação, deverá ser determinada a instauração da Tomada de Conta Especial, e, consequentemente, registrada a inadimplência no SIGAP e comunicado o fato à Auditoria-Geral do Estado.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Afiosamente,

Nélia Maria Fernandes Souza
Nélia Maria Fernandes Souza
 Coordenadora de Contratos e Convênios

Nélia Maria Fernandes Souza
 Coordenador Técnico
 Secretaria do Meio Ambiente
 Matrícula nº 27.352.975-4

Av. Luiz Viana Filho - Centro Administrativo da Bahia - 3^º Av. nº320 - Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005
 Salvador-Ba - Tel (0xx71) 3115-6074 - Fax: 3115-6077

2. MODELO DE NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO nº xxx/2018 - SEMA

Salvador, xxxxxxxxxxxx

Ao Senhor xxxxxxxxxxxx

Cargo

ENTIDADE.

Notificação nº xxx/xxxx

Processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxx

Assunto: Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Notifico esta entidade, com fundamento no art. 20, inciso II, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar MANIFESTAÇÃO sobre as irregularidades apontadas abaixo, verificadas no processo de prestação de contas de número em epígrafe, sob pena de resolução/rescisão do Convênio nº xxxx, que objetiva xxxxxxxxxxxxxxxx, instauração de processo de Tomada de Contas Especial, inscrição no SICON/Transparência Bahia.

(IRREGULARIDADES)

Fica esta entidade advirto que, verificada a existência de danos patrimoniais ao erário, fica esta entidade cientificado(a) de que o processo de Tomada de Contas Especial resultará na deflagração de processo de reparação de danos, com observâncias das regras previstas nos arts. 136 a 139 da Lei estadual nº 12.209/2011.

Informo, ainda, que a entidade poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na situada à 4^a Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002 (BA), nos horários de 8:30 às 17:30.

Atenciosamente,

3. MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO 4

PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO CONVÉNIO

CONVÉNIO N°:

CONVENENTE:

OBJETO DO CONVÉNIO:

GESTOR/FISCAL DO CONVÉNIO:

ITEM	META ⁵	VALOR	COMO FISCALIZAR	QUANDO FISCALIZAR

DATA:

ASSINATURA DO FISCAL:

ASSINATURA DO GESTOR:

⁵ Listar com base no Plano de Trabalho.

OTAGE n° 03/17 - Revisão 0 de 28/11/17

10/10



Rafael

4. SOLICITAÇÃO DE TC VALE DO JEQUIRIÇA

(despacho constante do processo nº. 1420160035369)

À Diretoria Geral,

O processo em questão refere-se a prestação de contas do Convênio nº 012/2014, celebrado com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VALE DO JEQUIRIÇA**. O convênio em questão foi celebrado em 05.06.2014, para a execução cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE, o INTERVENIENTE e o CONVENENTE para apoio técnico institucional daquele a este último, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município participe de forma a capacitar os a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011, com prazo de 24 meses. Houve a celebração do 1º Termo Aditivo, prorrogando o pacto por mais 12 (doze) meses e cuja vigência final ocorrerá em 02.07.2018.

O valor total do convênio é R\$ 684.866,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais), onde R\$ 30.380,00 (trinta mil trezentos e oitenta reais) valor da contrapartida e R\$ 654.486,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais) são recursos oriundos do SEMA, dividido em 4 parcelas, sendo a 1ª transferida, no valor de R\$ 163.621,50 (cento e sessenta e três mil seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos).

A convenente encaminhou a prestação de contas parcial, em 07.06.2016. Em 13.09.2016 a Diretoria Geral encaminhou notificou visando a regularização das pendências na prestação de contas, e foi posteriormente sanada.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou em fevereiro/2018 relatório de Auditoria em que:

“..., recomendamos que a SEMA proceda a Tomada de Contas do Convênio nº 12/2014 em apreço, nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução nº 144/2013, desta Corte de Contas, encaminhando-a posteriormente para apreciação e julgamento.”

Diante do exposto, sugerimos o encaminho dos autos para conhecimento e deliberação do Sr. Secretário.

SEMA, 19 de março de 2018

5. TERMO DE RETI-RATI PORTAL DO SERTÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº 006/2014 DO CONVÉNIO Nº 003/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO, TENDO COMO INTERVENIENTE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 38 Avenida IV, Ala Norte, 4º Andar, CEP 41.745-005 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, nessa Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.467.476/0001-50, neste ato representada pelo seu titular, Dr. EUGÉNIO SPENGLER, portador da carteira de identidade nº 70.787.428-51 – SSP – RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.085.798-01, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 31/03/2010, e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada na Rua Frei Henrique de Asceni, nº 174 – Capuchinhos – CEP: 44.076-250 - Feira de Santana/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS PALMI CÁRDOSO, portador da carteira de identidade nº 793.605 – SSP/BA, inscrito no CPF/MA sob o nº 061.664.585-68, e o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS – INEMA, inscrito no CNPJ nº 13.700.575/0001-69, com sede à Rua Rio São Francisco, nº 01, Bairro Monte Serrat, Salvador-BA, CEP: 40.425-060, neste ato representada pela Diretora Geral, Srª MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA, portadora da carteira de identidade nº 02.827.638-80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE de 17/07/2012, em conjunto PARTICIPES e separadamente CONCEDENTE, CONVENENTE e INTERVENIENTE, respectivamente, tendo em vista o constante no processo nº 1420130020979, resolvem celebrar o presente Termo de Retificação, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/93, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando a solicitação do conveniente, de retificação dos custos indiretos tais como: encargos sociais, alimentação, transporte e diárias; tendo em vista coadunar com o regime de contratação dos técnicos alocados ao projeto, que trata do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

Considerando que o Convênio faz referência a contratação através do processo seletivo simplificado através do REDA e que as planilhas de encargos constantes no Plano de Trabalho computam as contratações celetistas;

Considerando que os custos indiretos constantes no Plano de Trabalho não foram computados os valores para alimentação, transporte e diárias;

Considerando que as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado não sofrerão alterações dos valores pactuados no convênio, em face da retificação, resolvem pactuar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Convênio nº 003/2013

- II -



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fica retificado o Plano de Trabalho, no item Despesas com Pessoal, para recompor os valores e custos com base no regime de contratação dos técnicos através de processo seletivo simplificado - REBÁ, tendo como consequência a alteração dos encargos sociais e inclusão das diárias, alimentação e transporte, sem, contudo, alterar o valor final do convênio, passando a vigorar o Plano de Trabalho retificado e sendo este parte integrante do presente termo.

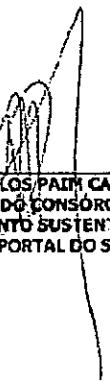
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio supracitado que não forem modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Termo Retificatório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, adiante designadas e assinadas.

Salvador, 19 de Novembro de 2014.


EUGENIO SPENGLER
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO
 ESTADO DA BAHIA

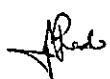

ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
 PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
 TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO


MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO
 LIMA
 DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO
 MEIO AMBIENTE E RECURSOS
 HÍDRICOS - INEMA


Fábio Henrique Monte
 Testemunhas
 084363755-05


Donna das Crianças
 Testemunhas
 CGST 709 955-24

Convênio nº 303/2013
 fls 2

Marken	Merken	Merken	Merken
1773 - Sohn von Schreiber			Cat C 401022
Produkte mit altem Prunkstil-Dekorations-			Cat C 319624
Material	Eichen-Purpurholz		Cat C 401024
Werkstatt	großer, leichter Leder-Ornament		Cat C 401025
			Cat C 401026
Premiere	Altehr-Dienst-Festigkeit		Cat C 401027
Kunststoff	Fichte-Rotbraun-Nussbaum-Vernis		Cat C 401028
	Größe: 40 x 10 x 10 cm		Cat C 401029
			Cat C 401030
			Cat C 401031
			Cat C 401032
			Cat C 401033
			Cat C 401034
			Cat C 401035
			Cat C 401036
			Cat C 401037
			Cat C 401038
			Cat C 401039
			Cat C 401040
			Cat C 401041
			Cat C 401042
			Cat C 401043
			Cat C 401044
			Cat C 401045
			Cat C 401046
			Cat C 401047
			Cat C 401048
			Cat C 401049
			Cat C 401050
			Cat C 401051
			Cat C 401052
			Cat C 401053
			Cat C 401054
			Cat C 401055
			Cat C 401056
			Cat C 401057
			Cat C 401058
			Cat C 401059
			Cat C 401060
			Cat C 401061
			Cat C 401062
			Cat C 401063
			Cat C 401064
			Cat C 401065
			Cat C 401066
			Cat C 401067
			Cat C 401068
			Cat C 401069
			Cat C 401070
			Cat C 401071
			Cat C 401072
			Cat C 401073
			Cat C 401074
			Cat C 401075
			Cat C 401076
			Cat C 401077
			Cat C 401078
			Cat C 401079
			Cat C 401080
			Cat C 401081
			Cat C 401082
			Cat C 401083
			Cat C 401084
			Cat C 401085
			Cat C 401086
			Cat C 401087
			Cat C 401088
			Cat C 401089
			Cat C 401090
			Cat C 401091
			Cat C 401092
			Cat C 401093
			Cat C 401094
			Cat C 401095
			Cat C 401096
			Cat C 401097
			Cat C 401098
			Cat C 401099
			Cat C 401100
			Cat C 401101
			Cat C 401102
			Cat C 401103
			Cat C 401104
			Cat C 401105
			Cat C 401106
			Cat C 401107
			Cat C 401108
			Cat C 401109
			Cat C 401110
			Cat C 401111
			Cat C 401112
			Cat C 401113
			Cat C 401114
			Cat C 401115
			Cat C 401116
			Cat C 401117
			Cat C 401118
			Cat C 401119
			Cat C 401120
			Cat C 401121
			Cat C 401122
			Cat C 401123
			Cat C 401124
			Cat C 401125
			Cat C 401126
			Cat C 401127
			Cat C 401128
			Cat C 401129
			Cat C 401130
			Cat C 401131
			Cat C 401132
			Cat C 401133
			Cat C 401134
			Cat C 401135
			Cat C 401136
			Cat C 401137
			Cat C 401138
			Cat C 401139
			Cat C 401140
			Cat C 401141
			Cat C 401142
			Cat C 401143
			Cat C 401144
			Cat C 401145
			Cat C 401146
			Cat C 401147
			Cat C 401148
			Cat C 401149
			Cat C 401150
			Cat C 401151
			Cat C 401152
			Cat C 401153
			Cat C 401154
			Cat C 401155
			Cat C 401156
			Cat C 401157
			Cat C 401158
			Cat C 401159
			Cat C 401160
			Cat C 401161
			Cat C 401162
			Cat C 401163
			Cat C 401164
			Cat C 401165
			Cat C 401166
			Cat C 401167
			Cat C 401168
			Cat C 401169
			Cat C 401170
			Cat C 401171
			Cat C 401172
			Cat C 401173
			Cat C 401174
			Cat C 401175
			Cat C 401176
			Cat C 401177
			Cat C 401178
			Cat C 401179
			Cat C 401180
			Cat C 401181
			Cat C 401182
			Cat C 401183
			Cat C 401184
			Cat C 401185
			Cat C 401186
			Cat C 401187
			Cat C 401188
			Cat C 401189
			Cat C 401190
			Cat C 401191
			Cat C 401192
			Cat C 401193
			Cat C 401194
			Cat C 401195
			Cat C 401196
			Cat C 401197
			Cat C 401198
			Cat C 401199
			Cat C 401200
			Cat C 401201
			Cat C 401202
			Cat C 401203
			Cat C 401204
			Cat C 401205
			Cat C 401206
			Cat C 401207
			Cat C 401208
			Cat C 401209
			Cat C 401210
			Cat C 401211
			Cat C 401212
			Cat C 401213
			Cat C 401214
			Cat C 401215
			Cat C 401216
			Cat C 401217
			Cat C 401218
			Cat C 401219
			Cat C 401220
			Cat C 401221
			Cat C 401222
			Cat C 401223
			Cat C 401224
			Cat C 401225
			Cat C 401226
			Cat C 401227
			Cat C 401228
			Cat C 401229
			Cat C 401230
			Cat C 401231
			Cat C 401232
			Cat C 401233
			Cat C 401234
			Cat C 401235
			Cat C 401236
			Cat C 401237
			Cat C 401238
			Cat C 401239
			Cat C 401240
			Cat C 401241
			Cat C 401242
			Cat C 401243
			Cat C 401244
			Cat C 401245
			Cat C 401246
			Cat C 401247
			Cat C 401248
			Cat C 401249
			Cat C 401250
			Cat C 401251
			Cat C 401252
			Cat C 401253
			Cat C 401254
			Cat C 401255
			Cat C 401256
			Cat C 401257
			Cat C 401258
			Cat C 401259
			Cat C 401260
			Cat C 401261
			Cat C 401262
			Cat C 401263
			Cat C 401264
			Cat C 401265
			Cat C 401266
			Cat C 401267
			Cat C 401268
			Cat C 401269
			Cat C 401270
			Cat C 401271
			Cat C 401272
			Cat C 401273
			Cat C 401274
			Cat C 401275
			Cat C 401276
			Cat C 401277
			Cat C 401278
			Cat C 401279
			Cat C 401280
			Cat C 401281
			Cat C 401282
			Cat C 401283
			Cat C 401284
			Cat C 401285
			Cat C 401286
			Cat C 401287
			Cat C 401288
			Cat C 401289
			Cat C 401290
			Cat C 401291
			Cat C 401292
			Cat C 401293
			Cat C 401294
			Cat C 401295
			Cat C 401296
			Cat C 401297
			Cat C 401298
			Cat C 401299
			Cat C 401300
			Cat C 401301
			Cat C 401302
			Cat C 401303
			Cat C 401304
			Cat C 401305
			Cat C 401306
			Cat C 401307
			Cat C 401308
			Cat C 401309
			Cat C 401310
			Cat C 401311
			Cat C 401312
			Cat C 401313
			Cat C 401314
			Cat C 401315
			Cat C 401316
			Cat C 401317
			Cat C 401318
			Cat C 401319
			Cat C 401320
			Cat C 401321
			Cat C 401322
			Cat C 401323
			Cat C 401324
			Cat C 401325
			Cat C 401326
			Cat C 401327
			Cat C 401328
			Cat C 401329
			Cat C 401330
			Cat C 401331
			Cat C 401332
			Cat C 401333
			Cat C 401334
			Cat C 401335
			Cat C 401336
			Cat C 401337
			Cat C 401338
			Cat C 401339
			Cat C 401340
			Cat C 401341
			Cat C 401342
			Cat C 401343
			Cat C 401344
			Cat C 401345
			Cat C 401346
			Cat C 401347
			Cat C 401348
			Cat C 401349
			Cat C 401350
			Cat C 401351
			Cat C 401352
			Cat C 401353
			Cat C 401354
			Cat C 401355
			Cat C 401356
			Cat C 401357
			Cat C 401358
			Cat C 401359
			Cat C 401360
			Cat C 401361
			Cat C 401362
			Cat C 401363
			Cat C 401364
			Cat C 401365
			Cat C 401366
			Cat C 401367
			Cat C 401368
			Cat C 401369
			Cat C 401370
			Cat C 401371
			Cat C 401372
			Cat C 401373
			Cat C 401374
			Cat C 401375
			Cat C 401376
			Cat C 401377
			Cat C 401378
			Cat C 401379
			Cat C 401380
			Cat C 401381
			Cat C 401382
			Cat C 401383
			Cat C 401384
			Cat C 401385
			Cat C 401386
			Cat C 401387
			Cat C 401388
			Cat C 401389
			Cat C 401390
			Cat C 401391
			Cat C 401392
			Cat C 401393
			Cat C 401394
			Cat C 401395
			Cat C 401396
			Cat C 401397
			Cat C 401398
			Cat C 401399
			Cat C 401400
			Cat C 401401
			Cat C 401402
			Cat C 401403
			Cat C 401404
			Cat C 401405
			Cat C 401406
			Cat C 401407
			Cat C 401408
			Cat C 401409
			Cat C 401410
			Cat C 401411
			Cat C 401412
			Cat C 401413
			Cat C 401414
			Cat C 401415
			Cat C 401416
			Cat C 401417
			Cat C 401418
			Cat C 401419
			Cat C 401420
			Cat C 401421

COMUNICADO
C Desabamento de Infraestrutura de Transportes de Balsa – DERTBA, CIPJ 15.211.810/G010
95, tem público que reúne o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e
CTI, CORDEIRENTE nº 002657/2013 de 13 de dezembro de 2013, que só entra a sede desse
e requerimento da União Ambiental para a realização das atividades de colheita e extração
de sementes em Terminal Marítimo de São Josémais em Rio Claro, e no Terminal Marítimo de Ribeirão
Preto, em Vila Velha.
Sendo assim, é de extrema relevância que:

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**PROCESO Nº 1200140019255
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 005/SJ/DH/2012.
PARTES: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e o ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASís.
OBJETO: prorrogação do efeito do prazo de vigência do Convênio nº 005/SJ/DH/2012, objetivando a continuidade na execução do Projeto de Implementação e Desenvolvimento do Serviço de Abrigamento, até 31/12/2013 (31º mês), a contar da data de assinatura do Termo de Aditivo nº 005, até 31/12/2014.**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo n.º 1420130220070 - Objeto: Ref-Ref-Estágio do Comitê n.º 003/2013 - Data de abertura: 10/11/2014 - 8 gradatas: Engenheiro Saneamento - Secretaria do Meio Ambiente, Mato Grosso, Tótem: Até 10/12/2014 - Aprovação: Comitê de INEMA e Assessor Centro Palme Carrasco no Presente do Comitê de Acompanhamento da Consultoria da Terceirizada Parceria do Boticário

ERRATA RESUMO DE Exerto de Testem de Fides - Padrão 01/02/20-4-as Comitê n.º 011/2014, Padrão 14/2013/0020973 HS publicado no DOE do dia 21 de novembro de 2014, onde se refere à Data de Assinatura: 19/11/2014 LETA - SEE: Data de Assinatura: 12/11/2014

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA nº 6620 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com sede nas estribações e com prédios que são bens de direitos pela Lei Estadual nº 12.712/11 e Lei Estadual nº 10.431/05 através da Lei nº 16.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.842/14, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.00221/2014-02251, RESOLVE: Art. 1º - Cedece a RENOMINAÇÃO DE IDÊNCIA UNIFICADA, vigida por 05 (cinqüenta) anos, à EKEL LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.042.292/0001-58, com sede na Avenida Ipiranga, Fazenda nº 1.2000, no Pólo Industrial de Camaçari, município de Camaçari, para operação de serviço de logística, armazenamento e movimentação de peças, materiais e insumos, com área total de 2.05.000 m², ressalvado local, a municipal, estadual e o compromisso de legalizar o vínculo e das condições

mentes condutoras de integração da Partida que se encontra no referido Processo. At. 2º - Esta licença encontra-se a indicar na validação anualizada de competências do Instituto do Mérito Ambiental e Recursos Naturais - IMA/MA, com destaque ao interesse sobre a Atividade das Autarquias ou das pessoas inspetoras (Lei nº 10.600, Fazenda) ou ao Municipio, quando necessário, para a eventual constatação sobre os efeitos legais. At. 3º - Especificar que esta licença, tem como cobertas dos desenhos relativos ao cumprimento dos condutoramentos, assim instados, devidamente à fiscalização do INEMA e/ou de modo direto ou indireto, o Conselho de Meio Ambiente - CICMA. At. 4º - Esta Portaria entrará em vigor 30 dias de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO - Diretora Geral.

PONTUAÇÃO: Nº 80% DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - IMAH, com sede nessa entidade, expediu o que se faze a seguir, de acordo com a Lei Estadual nº 12.212/01 e Lei Estadual nº 10.431/06, através da Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14/2012/4, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014-001-00126-ENHARUC-01-035, RESOLVE Art. 1º – **CARTÓRIA AUTORIZAÇÃO DE EXPRESA DA VEGEÇÃO NATIVA**, na área de posse de 02 (dois) ha's, à BRAYVAL SRL LTDA., localizada no CEPº nº 05410-000/001-00, com sede na Rua dos Artes, s/nº, lotº 07, distrito 44, 66.000, Praia do Forte, município de Mata de São João, para implementar e expandir a Comunidade Residencial Pedra Natural de Fazenda. Faz parte do seu terreno 22,50 ha, na Avenida do Farol, em Praia do Forte, margeado de Mata de São João, desfrutando conforme poligonal fornecido pras portas dos coordinadas geográficas UTM (UTM) liberadas no certificado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicioneamento da Instrução de Projetos que se encontra no referido Processo. Art. 2º – O rendimento de matéria prima é estimado em 352,62 m³ ou 629,2 t (severas) em 176,41 MDC, Art. 3º – Esta portaria passa a Plano de Saneamento de Fazenda, incluído seu manejo e transparência, quando necessário. Art. 4º – Esta autorização está vinculada à Liberação de Implantação nº 117/2011, concedida pela Prefeitura Municipal de Praia Segura, Art. 5º – Os endereços e autorizações expedidos da instituição autorizada devem ser apresentados certamente estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual nº 10.431/06 (destinatários o transporte) ou Art. 144 da mesma, bem como no I Pediatra MATA 2003/05. Art. 6º – Esta Autorização, bem como os direitos e obrigações decorrentes relativos ao uso e exploração das condicioneamento, cedentes ou manejantes disponibilizadas à fiscalização das Cptas de Estado, Estados, Entidades de Meio Ambiente – SEMA/MA, Art. 7º – Esta portaria não dispõe com estatuto e obterá os certificados, alertas ou decisões emitidas pela legislação pertinente, federal, estadual, municipal ou municipal. Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LÚCIA CRISTINA TELLES DE Araújo Lima – Diretora Geral
PONTUAÇÃO: Nº 80% DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTAL E

RECURSOS HÍDRICOS - IHEMA, com suas atribuições e competências às que lhe foram devidas pela Lei nº 12.214/08 e a Lei Estadual nº 10.470/05, afimadas pela Lei nº 12.377/11, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.021/12, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.2012.011598-10-01215, FLSOLVE, Art. 1º - Considerar AUTORIZAÇÃO DE SUA PRECOCIA DA VITRACEAÇÃO MATRA, vidada pelo prazo da EDI (Edital), em CICLODA - COMPTA-194A DE ELETROLÂGICA DO ESTADO DABRAA, nascida no RJ nº 1079 sob nº 1319.023/2001-94, com sede na Avenida Edigar Simeão, nº. 300, Niterói, no município de Niterói, para implementação da obra de substituição de estrutura remata B-17, Rio das Ovelhas, com inauguração no Programa 1º etapa Técnic, relativos a uma Área de 0,177ha, e intervenção e o RJ.1319 da sua integridade, com 0,05 ha de supressão de vegetação, identificadas pelas partes sob coordenação TJM (XVII) Informações nele constante, de natureza de influência, mediante o cumprimento de legislação vigente e dos condicionantes constantes da Instrução da Planta que se encerra no referido Processo, Art. 2º - O fornecimento de material técnico. Até estimado em 4,85 m³ que equivalente a 7,29 m³ ou 1,43 M³. Art. 3º - Os produtos e subprodutos originários da atividade autorizada deverão ser apresentados conforme é estabelecido no Art. 115 da Lei 10.470/05, sujeitando-se à inspeção ao Art. 144 da mesma, bem como a Portaria MMA nº 253/2004, para efeitos de verificação da necessidade de registro de tais produtos no Sistema - DOF - para a certificação informática do transporte e seu armazenamento. Art. 4º - A comunicação desta publicação será mediante a apresentação do certificado. Art. 5º - O encerramento pelo referido termo das atividades previstas no Projeto Técnico em prazos fixos na forma daquela lei. Artigo Intercalatório - Art. 6º - Recabida esta Autorização, bem como cópias das documentações relativas ao cumprimento das condições, serão imediatamente disponibilizadas à fiscalização do IHEMA e aos demais órgãos de Controle Estadual de Meio Ambiente - CIMA. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação. MARIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO UMA - Diretora.

PORTARIA nº 0031 de 24 de NOVEMBRO de 2014. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS DA HUÍZQUE GS -INEMA-, com razões de interesse competentes que se lhe decorrem da Lei Estadual nº 12.219/11 e Lei Estadual nº 10.421/08, aprovada pela Lei nº 12.377/11, e aguardando pelo Decreto Estadual nº 14.022/12, é de todo visto, o que consta do Processo nº 2014.001.60165-REH/INEMA/C-01625, RECON/IE/AM-11, Demandas LICENÇA PRÉMIA, iniciado no dia 05/05/2014, em 6/05/2014, EXPEDIDA BAIXA DA ÁGUAS é CNAHECIMENTO FÁ, inscrita no CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Léo Viana Filho nº 400, 4º Andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador no município de Salvador, para a Sistematização de Geodados e Sistema de Gerenciamento Ambiental - SE-GA de Brumado com verba milhares de 14.141, treze milhetes de réis, sendo 00 centavos, de catorze mil, trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos, sendo R\$ 145,64 na de reais correntes tipo contádor, 21.455,61 na de reais correntes tipo comum e 0,03 na de reais correntes tipo deposito. Esta licença é expedida a ETE, inscrito com nº 073.414.01 (01) Unis. Entrega de Tratamento no Esgoto - ETE, competente por 02 (duas) DATA'S em parâmetro, 02 (dois) lotes de esgotos e um sistema de leitos de estabilização biotecnica e de reutilização, seguidos por 01 (uma) laguna de matrimentação e 02 (dois) lagunas facultativas, em sítio e 102.03 m² de Enchimento, para o saneamento do esgoto tratado no União Leste Vila, que irá tratar os resíduos da Bacia Hidrográfica da Região Centro-Sul, na localidade de São José das Laranjeiras, no Município de Brumado.

6. NOTIFICAÇÃO PC FINAL ITAPICURU



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral

Salvador, 21 de março de 2018

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DG N° 005/2018

Processo administrativo nº 1420170001705

Assunto: Prestação de Conta Final

Prezado Senhor,

Intimo esse consórcio, com fundamento no art. 21 do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004 para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos indicados na lista em anexo, necessários à análise da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 007/2013, conforme registrado no processo de prestação de contas de número em epígrafe.

Os documentos poderão ser apresentados pelo representante legal do Consórcio ou por procurador legalmente constituído, munido dos documentos comprobatórios da representação respectivos, na Secretaria do Meio Ambiente localizada Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 5º andar CEP: 41745-005.

Informo, ainda, que a entidade/município poderá ter vista do processo de número em epígrafe no endereço acima indicado, nos horários de 8:30h às 17:30h.

Atenciosamente,

Jaison Machado Prado
Diretor Geral

À Senhor MARLOS ANDRÉ CARVALHO BRITO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº162 – Centro
CEP n.º 48.970-000 - Senhor do Bonfim - Bahia

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 5º andar
CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5352.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral

ANEXO I

RESUMO DO CONVÉNIO nº 007/2013:

Convenentes:	Secretaria do Meio Ambiente-SEMA Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Plemonta Norte do Itapicuru.
Objetivo:	Cooperação técnica e financeira entre a Concedente, o Interventor e o Convenente para o apoio técnico institucional daquele a este último, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município participar de forma a capacitá-los a exercer as funções municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011.
Valor Total	R\$ 365.532,80 R\$ 336.592,80 do Estado /SEMA R\$ 28.940,00 do Consórcio (contrapartida)
Processo da Celebração do Convênio nº	1420130016793
Data assinatura	04/12/2013
Data da publicação:	06/12/2013
Prazo de execução:	24 meses

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº600 – 5º andar
CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-6352.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 4ª PARCELA E DA FINAL

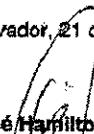
Ao analisarmos a Prestação de Contas Final referente aos recursos repassados do Convênio nº 007/2013 – DG, firmado entre a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão foi verificada a necessidade dos seguintes ajustes:

- 01- Apresentar a Prestação de Contas Final Consolidada separando o que foi pago com recursos do Governo do Estado do que foi pago com contrapartida;
- 02- Apresentar o Relatório de Execução do objeto do convênio de forma consolidada, contendo o Relatório das Atividades
- 03- Apresentar os Termos de Rescisões do Contrato dos Técnicos;
- 04- Atestar com carimbo do convênio as Notas Fiscais;
- 05- Justificar documentação apresentada em cópia, sem carimbo com o número do convênio;
- 06- Devolver para a conta específica do Convênio o valor de R\$ 3.154,67 referente aos juros e multa com pagamento do INSS dos colaboradores em atraso, Art 9º, do Decreto Estadual nº 9.266/2004. Em tempo orientamos que os recursos estão na conta, não justifica o pagamento em atraso;
- 07- Imposto de Renda retido na fonte dos colaboradores do Consórcio com recursos do concedente deve ser recolhido para o Governo do Estado ou para a União.
- 08- Devolver a conta específica do convênio os valores pagos com salário dos colaboradores sem respaldo contratual, ou seja, após a vigência do contrato período de julho/2016 a dezembro/2016, que somados totalizam o valor de R\$ 44.975,59. Observando o que regulamenta o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, Lei nº 8.889/03, combinando com o art.37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei Estadual 6.677/94.

CONCLUSÃO

A Prestação de Contas apresentada ainda não está nos padrões exigidos pelo Art 6º, da Resolução nº144, de 12 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE e pelos Arts 19º e 20º do Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004. Somente após a regularização das pendências spontâneas nesta Análise a Coordenação de Contratos e Convênios poderá emitir a Análise Financeira final, a cerca dos recursos repassados ao Convênio.

Salvador, 21 de março de 2018


José Hamilton Gonçalves
 Cadastro nº 27.431.055-0
 Coordenador II

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4º Av. nº 1600 – 5º andar
 CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5362.

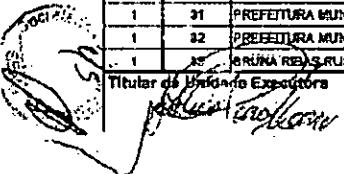
7. RELATÓRIOS DE PAGAMENTOS CHAPADA FORTE

FORMULÁRIO IV RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos:			Unidade Executiva: Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina				Período de: 01/11/2014 a 31/05/2017		
REC	ITEM	CREDOR	CGC/CPF	NAT.DESPESA	CH/OB.	DATA	TIT.CREDITO	DATA	VALOR
2	1	VICTOR FLAVIUS GUMARAES E GUMARAES	029.812.285-00	Diária	32.001	20/03/15	-	20/03/15	116,00
2	2	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Diária	32.001	20/03/15	-	20/03/15	115,00
2	3	DARIO MAGALHAES DIAS	040.039.615-00	Diária	32.000	20/03/15	-	20/03/15	115,00
1	4	BRUNA RIBAS RUSS E OUTROS (MARÇO)	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.484	02/04/15	-	02/04/15	11.631,12
1	5	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.484	10/04/15	-	10/04/15	180,00
1	6	DARIO MAGALHAES DIAS	040.039.615-00	Auxílio Alimentação	24.103	10/04/15	-	10/04/15	172,00
1	7	VICTOR FLAVIUS GUMARAES E GUMARAES	029.912.285-00	Auxílio Alimentação	32.000	10/04/15	-	10/04/15	172,00
1	8	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Auxílio Alimentação	32.000	10/04/15	-	10/04/15	172,00
1	9	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.484	20/05/15	-	20/05/15	180,00
1	10	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Auxílio Alimentação	52.001	20/05/15	-	20/05/15	180,00
1	11	VICTOR FLAVIUS GUMARAES E GUMARAES	029.912.285-00	Auxílio Alimentação	32.000	20/05/15	-	20/05/15	180,00
1	12	BRUNA RIBAS RUSS E OUTROS (ABRIL)	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.484	20/05/15	-	20/05/15	9.007,63
1	13	BRUNA RIBAS RUSS E OUTROS (MAIO)	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.484	26/05/15	-	26/05/15	9.007,63
1	14	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	52.001	26/05/15	-	26/05/15	145,72
1	15	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	32.000	26/05/15	-	26/05/15	180,00
1	16	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	52.001	26/05/15	-	26/05/15	145,72
(2)	17	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.014.605-20	Capacitação	60.201	02/06/15	-	02/06/15	450,00
(2)	18	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Capacitação	14.484	02/06/15	-	02/06/15	450,00
1	19	DARIO MAGALHAES DIAS	040.039.615-00	Reemb.º	24.103	16/06/15	-	16/06/15	2.037,40
1	20	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.484	22/06/15	-	22/06/15	540,00
1	21	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.484	22/06/15	-	22/06/15	8.092,87
1	22	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ABRIL)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.601	22/06/15	-	22/06/15	2.622,49
1	23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (MAIO)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.602	22/06/15	-	22/06/15	2.205,00
1	24	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (JUNHO)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.602	28/06/15	-	22/06/15	2.205,00
1	25	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (MARÇO)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.601	22/06/15	-	22/06/15	2.815,49
1	26	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ABRIL)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.601	28/06/15	-	22/06/15	1.291,50
1	27	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (MAIO)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.602	28/06/15	-	22/06/15	1.165,00
1	28	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (MARÇO)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.601	28/06/15	-	29/04/15	1.627,16
1	29	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (JULHO)	29.079.036/0001-40	Previdência Social	62.602	28/06/15	-	29/04/15	1.165,00
1	30	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	630.001	30/06/15	-	30/06/15	537,35
1	31	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	630.002	30/06/15	-	30/06/15	528,88
1	32	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	630.003	30/06/15	-	30/06/15	337,35
1	33	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.484	30/07/15	-	30/07/15	540,00

Contador (c/CRC)

Titular da Unidade Executiva
Andaraí



**FORMULÁRIO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

WILSON LIMA BARRETO ANDARA - Presidente do Consórcio

Thiago Fernando Machado - CRC 037.196/0-8

Andaraí, 31 de maio de 2017

Recursos:		Unidade Executora:		Período de:					
1 - CONCEDENTE	2 - EXECUTOR	3 - OUTROS	Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina	01/11/2014 a 31/06/2017	Convenio nº				
					011/2014				
1	34	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Saltério/Vencimentos	14.484	30/07/15	-	30/07/15	9.092,97
2	35	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Dívida	14.484	11/08/15	-	11/08/15	115,00
2	36	VICTOR FLAVIUS GUIMARÃES E GUIMARÃES	028.612.265-83	Dívida	32.970	11/08/15	-	11/08/15	115,00
1	37	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.484	28/08/15	-	28/08/15	522,86
1	38	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Saltério/Vencimentos	14.484	28/08/15	-	28/08/15	9.092,97
(6)	39	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	11.185.920/0001-34	Licenciamento Veículo	90.201	02/09/15	-	02/09/15	105,25
2	40	SIRELA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.094.321/0001-44	Combustíveis	12.045	15/09/15	-	15/09/15	1.663,57
2	41	VICTOR FLAVIUS GUIMARÃES E GUIMARÃES	029.812.265-98	Dívida	32.890	16/09/15	-	16/09/15	450,00
(7)	42	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARA	07.220.471/0001-34	Materiais de Consumo	12.643	16/09/15	-	16/09/15	40,00
1	43	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	91.601	16/09/15	-	16/09/15	2.205,00
1	44	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	91.602	16/09/15	-	16/09/15	2.205,00
1	45	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	91.601	16/09/15	-	16/09/15	1.155,00
1	46	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	91.602	16/09/15	-	16/09/15	1.155,00
1	47	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Saltério/Vencimentos	14.484	30/09/15	-	30/09/15	9.092,97
1	48	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Saltério/Vencimentos	14.484	30/09/15	-	30/09/15	490,89
2	49	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA KETO	512.614.605-20	Dívida	93.001	30/09/15	-	30/09/15	115,00
2	50	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Dívida	14.484	30/09/15	-	30/09/15	115,00
1	51	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	102.601	05/10/15	-	05/10/15	2.205,00
1	52	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	102.601	05/10/15	-	05/10/15	1.155,00
1	53	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Saltério/Vencimentos	102.601	29/10/15	-	29/10/15	9.092,97
1	54	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Saltério/Vencimentos	102.601	29/10/15	-	29/10/15	540,00
1	55	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	102.602	29/10/15	-	29/10/15	2.916,00
1	56	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	102.602	29/10/15	-	29/10/15	1.155,00
(7)	57	MUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.194.161/0001-10	Ticket Combustíveis	10.927	03/11/15	-	03/11/15	1.500,00
(6)	58	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARA	07.220.471/0001-34	Materiais de Consumo	12.643	10/11/15	-	10/11/15	56,00
(7)	59	EUROVIA VEÍCULOS LTDA	02.671.555/0005-99	Mantenimento de Veículo	105.619	16/11/15	-	16/11/15	357,40
(7)	60	EUROVIA VEÍCULOS LTDA	02.671.555/0005-99	Mantenimento de Veículo	105.619	16/11/15	-	16/11/15	332,90
1	61	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.006	30/11/15	-	30/11/15	207,00
1	62	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.007	30/11/15	-	30/11/15	103,00
1	63	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.006	30/11/15	-	30/11/15	105,00
1	64	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.006	30/11/15	-	30/11/15	105,00
1	65	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.002	30/11/15	-	30/11/15	2.310,00
1	66	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.004	30/11/15	-	30/11/15	105,00
1	67	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.003	30/11/15	-	30/11/15	105,00

Titular da Unidade Executora

Contador (c/CRC)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UYMD13NDC2

**FORMULÁRIO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Andaraí, 21 de maio de 2017			Tadeu Fernandes Machado - CRC 037.186/0-8		
Recursos:			Unidade Executora:		
1 - CONCEDENTE	2 - EXECUTOR	3 - OUTROS	Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina	Período de:	Convênio nº
				01/11/2014 a 31/06/2017	011/2014
1	68	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	113.001
1	69	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	113.001
1	70	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.000
1	71	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	113.002
1	72	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	120.101
(2)	73	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	81.198.164/0001-80	Seguro / Veículo	121.701
1	74	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	121.702
1	75	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	122.202
1	76	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	122.201
1	77	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	122.202
1	78	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	122.901
(2)	79	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.164.191/0001-10	Ticket Combustíveis	10.857
1	80	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.464
(2)	81	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-84	Material de Consumo	12.643
1	82	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	20.302
1	83	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.464
1	84	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	20.302
(2)	85	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-84	Material de Consumo	12.643
1	86	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	30.302
1	87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	30.301
1	88	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	20.302
1	89	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	30.401
1	90	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	30.401
1	91	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.464
1	92	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.464
1	93	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.464
1	94	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Auxílio Alimentação	14.464
1	95	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.464
1	96	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	31.701
1	97	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	31.703
1	98	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	31.704
1	99	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	31.701
1	100	BRUNA RIBAS RUSS	046.226.419-09	Salários/Vencimentos	14.464

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UYMD13NDC2

**FORMULÁRIO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Título da Unidade Executiva	CPF/CNPJ	Presidente/Secretário	Contratado (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24.000.000.001-46	Presidente/Secretário	R\$ 200.000,00

Andrade, 31 de Janeiro de 2017 **Assunto:** **Resolução - Presidente do Conselho**
Resolução: **Conselheiros** **Unidade Executiva:** **Trai Fernandes Machado** **RCG:** **037.186-9**

Conselho Intermunicipal do Desenvolvimento do Diamantina da Chapada Diamantina

Andaraí 31 de outubro de 2017		Titular da Unidade Executiva	
Requerente:		Fiscal do Executivo Presidente - Presidente do Conselho	
1- CONCEDEIRE		2- EXECUTOR	
3- OUTROS		3- OUTROS	
1	102	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.978.025.52001-40
1	103	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570.0001-40
2	104	MOTOR FLAMUS GUARDA-SE E GUARDA-SE	020.912.265.981
2	105	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	
1	106	BRUMA RIBAS RUSS	512.614.005-20
1	107	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	048.228.419-09
1	108	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	26.878.538.601-40
1	109	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	13.822.570.001-40
1	110	BRUMA RIBAS RUSS	048.228.419-09
1	111	RALTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.270.479.001-64
1	112	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.878.538.601-40
1	113	BRUMA RIBAS RUSS	048.228.419-09
1	114	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.878.538.601-40
1	115	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570.001-40
1	116	NUTRIGASH SERVIÇOS LTDA	42.194.191.001-10
1	117	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.878.538.601-40
1	118	BRUMA RIBAS RUSS	048.228.419-09
1	119	BRUMA RIBAS RUSS	048.228.419-09
2	120	VICTOR FLAMUS GUARDA-SE E GUARDA-SE	020.912.265.981
1	121	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.878.538.601-40
1	122	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570.001-40
1	123	BRUMA RIBAS RUSS	048.228.419-09
1	124	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.005-20
1	125	EUROMA VEICULOS LTDA	02.671.594.60015-68
1	126	EUROMA VENAVIS LTDA	02.671.594.60015-68
1	127	ROU TONILHA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.671.8001-14
1	128	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.878.538.601-40
1	129	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.878.538.601-40
1	130	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.005-20
1	131	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	26.878.538.601-40
1	132	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570.001-40
		Impostos	70.801
			0000718
			0000716
			0000715
			0000714
			0000713
			0000712
			0000711
			0000710
			0000709
			0000708
			0000707
			0000706
			0000705
			0000704
			0000703
			0000702
			0000701
			0000700
			0000699
			0000698
			0000697
			0000696
			0000695
			0000694
			0000693
			0000692
			0000691
			0000690
			0000689
			0000688
			0000687
			0000686
			0000685
			0000684
			0000683
			0000682
			0000681
			0000680
			0000679
			0000678
			0000677
			0000676
			0000675
			0000674
			0000673
			0000672
			0000671
			0000670
			0000669
			0000668
			0000667
			0000666
			0000665
			0000664
			0000663
			0000662
			0000661
			0000660
			0000659
			0000658
			0000657
			0000656
			0000655
			0000654
			0000653
			0000652
			0000651
			0000650
			0000649
			0000648
			0000647
			0000646
			0000645
			0000644
			0000643
			0000642
			0000641
			0000640
			0000639
			0000638
			0000637
			0000636
			0000635
			0000634
			0000633
			0000632
			0000631
			0000630
			0000629
			0000628
			0000627
			0000626
			0000625
			0000624
			0000623
			0000622
			0000621
			0000620
			0000619
			0000618
			0000617
			0000616
			0000615
			0000614
			0000613
			0000612
			0000611
			0000610
			0000609
			0000608
			0000607
			0000606
			0000605
			0000604
			0000603
			0000602
			0000601
			0000600
			0000599
			0000598
			0000597
			0000596
			0000595
			0000594
			0000593
			0000592
			0000591
			0000590
			0000589
			0000588
			0000587
			0000586
			0000585
			0000584
			0000583
			0000582
			0000581
			0000580
			0000579
			0000578
			0000577
			0000576
			0000575
			0000574
			0000573
			0000572
			0000571
			0000570
			0000569
			0000568
			0000567
			0000566
			0000565
			0000564
			0000563
			0000562
			0000561
			0000560
			0000559
			0000558
			0000557
			0000556
			0000555
			0000554
			0000553
			0000552
			0000551
			0000550
			0000549
			0000548
			0000547
			0000546
			0000545
			0000544
			0000543
			0000542
			0000541
			0000540
			0000539
			0000538
			0000537
			0000536
			0000535
			0000534
			0000533
			0000532
			0000531
			0000530
			0000529
			0000528
			0000527
			0000526
			0000525
			0000524
			0000523
			0000522
			0000521
			0000520
			0000519
			0000518
			0000517
			0000516
			0000515
			0000514
			0000513
			0000512
			0000511
			0000510
			0000509
			0000508
			0000507
			0000506
			0000505
			0000504
			0000503
			0000502
			0000501
			0000500
			0000499
			0000498
			0000497
			0000496
			0000495
			0000494
			0000493
			0000492
			0000491
			0000490
			0000489
			0000488
			0000487
			0000486
			0000485
			0000484
			0000483
			0000482
			0000481
			0000480
			0000479
			0000478
			0000477
			0000476
			0000475
			0000474
			0000473
			0000472
			0000471
			0000470
			0000469
			0000468
			0000467
			0000466
			0000465
			0000464
			0000463
			0000462
			0000461
			0000460
			0000459
			0000458
			0000457
			0000456
			0000455
			0000454
			0000453
			0000452
			0000451
			0000450
			0000449
			0000448
			0000447
			0000446
			0000445
			0000444
			0000443
			0000442
			0000441
			0000440
			0000439
			0000438
			0000437
			0000436
			0000435
			0000434
			0000433
			0000432
			0000431
			0000430
			0000429
			0000428
			0000427
			0000426
			0000425
			0000424
			0000423
			0000422
			0000421
			0000420
			0000419
			0000418
			0000417
			0000416
			0000415
			0000414
			0000413
			0000412
			0000411
			0000410
			0000409
			0000408
			0000407
			0000406
			0000405
			0000404
			0000403
			0000402
			0000401
			0000400
			0000399
			0000398
			0000397
			0000396
			0000395
			0000394
			0000393
			0000392
			0000391
			0000390
			0000389
			0000388
			0000387
			0000386
			0000385
			0000384
			0000383
			0000382
			0000381
			0000380
			0000379
			0000378
			0000377
			0000376
			0000375
			0000374
			0000373
			0000372
			0000371
			0000370
			0000369
			0000368
			0000367
			0000366
			0000365
			0000364
			0000363
			0000362
			0000361
			0000360
			0000359

FORMULÁRIO IV RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

5

1	133	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	70.603	06/07/16		08/07/16	345,00
1	134	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-50	Impostos	70.701	07/07/16		07/07/16	141,76
(2)	135	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	22/07/16		22/07/16	0,00
Titular da Unidade Executiva:									
<i>Nelson Vitorio dos Passos Cunha - Presidente do Consórcio</i>									
Assunto: Andaraí, 31 de maio de 2017									
Recursos:									
1 - CONCEDENTE		Unidade Executiva: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina				Período de: 01/01/2014 a 31/06/2017			
2 - EXECUTOR						Convenio n°: 011/2014			
3 - OUTROS									
(2)	136	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.194.191/0001-10	Combustível	10.827	26/07/16	-	26/07/16	1.200,00
1	137	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Saltos/Vencimentos	52.950	01/06/16	-	01/06/16	4.197,00
1	138	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Saltos/Vencimentos	32.930	01/06/16	-	01/06/16	3.034,95
1	139	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	80.103	01/06/16	-	01/06/16	770,00
1	140	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-41	Previdência Social	80.101	01/06/16	-	01/06/16	770,00
1	141	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-50	Impostos	80.104	01/06/16	-	01/06/16	770,00
1	142	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	80.101	01/06/16	-	01/06/16	64,01
1	143	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	80.103	01/06/16	-	01/06/16	323,00
1	144	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-50	Impostos	80.104	01/06/16	-	01/06/16	865,00
(2)	145	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	30/03/16	-	30/03/16	64,01
1	146	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-41	Previdência Social	83.101	30/05/16	-	30/05/16	6,00
1	147	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	83.001	30/05/16	-	30/05/16	770,00
(3)	148	Ditran- Departamento de Trânsito	00.475.855/0001-70	Licenciamento Veículo	83.103	31/06/16	-	31/06/16	385,00
1	149	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Saltos/Vencimentos	83.102	31/06/16	-	31/06/16	103,25
1	150	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Áudio Alimentação	83.102	31/06/16	-	31/06/16	2.030,99
1	151	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-50	Impostos	83.101	31/06/16	-	31/06/16	180,00
(2)	152	Nutriash Serviços Ltda	42.194.191/0001-10	Combustível	10.627	21/09/16	-	21/09/16	94,01
1	153	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	82.902	29/09/16	-	29/09/16	1.200,00
1	154	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Saltos/Vencimentos	82.890	29/09/16	-	29/09/16	1.540,00
1	155	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-21	Saltos/Vencimentos	82.903	29/09/16	-	29/09/16	3.030,99
1	156	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Áudio Alimentação	82.890	29/09/16	-	29/09/16	3.030,99
1	157	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-21	Áudio Alimentação	82.903	29/09/16	-	29/09/16	180,00
1	158	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-50	Impostos	82.901	29/09/16	-	29/09/16	180,00
1	159	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	82.802	29/09/16	-	29/09/16	164,02
(2)	160	REFORMADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS	14.284.246/0001-50	Pneus	84.472	08/10/16	-	08/10/16	770,00
(2)	161	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	08/10/16	-	08/10/16	752,00
(2)	162	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	08/11/16	-	08/11/16	8,00
1	163	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-20	Saltos/Vencimentos	110.901	08/11/16	-	08/11/16	3.030,99
1	164	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.605-21	Saltos/Vencimentos	110.901	08/11/16	-	08/11/16	6.060,98

Ronaldo

FORMULÁRIO IV RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

6

1	165	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	32.990	09/11/16	-	09/11/16	180,00
1	166	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-21	Auxílio Alimentação	110.801	09/11/16	-	09/11/16	180,00
1	167	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	110.902	09/11/16	-	09/11/16	1.540,00
1	168	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	110.902	09/11/16	-	09/11/16	770,00
1	169	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Salários/Vencimentos	32.990	01/12/16	-	01/12/16	3.030,99
Titular da Unidade Executiva:				Contador (s) CRC:					
<i>WILSON LUCIO Passos Gattelli - Presidente do Consórcio</i>				<i>Thiád Fernandes Machado - CRC 637.198/0-8</i>					
Andaraí, 31 de maio de 2017									
Recursos:			Unidade Executiva:			Período de:			
1 - CONCEDENTE			Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina			01/11/2014 a 31/05/2017			
2 - EXECUTOR						Convênio nº:			
3 - OUTROS						011/2014			
1	170	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-21	Salários/Vencimentos	120.102	01/12/16	-	01/12/16	3.030,99
1	171	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	32.990	01/12/16	-	01/12/16	180,00
1	172	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-21	Auxílio Alimentação	120.101	01/12/16	-	01/12/16	180,00
1	173	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	120.102	01/12/16	-	01/12/16	1.540,00
1	174	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	120.102	01/12/16	-	01/12/16	770,00
1	175	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Salários/Vencimentos	121.301	13/12/16	-	13/12/16	2.073,24
1	176	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-21	Salários/Vencimentos	32.990	13/12/16	-	13/12/16	2.073,24
1	177	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	121.302	13/12/16	-	13/12/16	2.073,24
1	178	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	121.302	13/12/16	-	13/12/16	1.540,00
(2)	179	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.166.154/0001-80	Seguro / Veículo	121.601	16/12/16	-	16/12/16	770,00
1	180	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.670/0001-80	Impostos	121.602	16/12/16	-	16/12/16	1.348,92
1	181	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	121.603	16/12/16	-	16/12/16	283,52
(2)	182	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	29/12/16	-	29/12/16	16,02
(2)	183	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	29/12/16	-	29/12/16	16,00
(2)	184	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	29/12/16	-	29/12/16	8,00
(2)	185	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguas Minerais	12.643	29/12/16	-	29/12/16	8,00
1	186	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Salários/Vencimentos	122.301	29/12/16	-	29/12/16	24,00
1	187	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-21	Salários/Vencimentos	32.990	29/12/16	-	29/12/16	3.030,99
1	188	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	122.301	29/12/16	-	29/12/16	3.030,99
1	189	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-21	Auxílio Alimentação	32.990	29/12/16	-	29/12/16	180,00
1	190	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.922.570/0001-80	Impostos	122.601	30/12/16	-	30/12/16	180,02
1	191	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Salários/Vencimentos	82.980	10/02/17	-	10/02/17	6.061,88
1	192	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	82.980	10/02/17	-	10/02/17	6.061,88
1	193	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	21.002	10/02/17	-	10/02/17	360,00
1	194	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Salários/Vencimentos	82.980	10/02/17	-	10/02/17	1.540,00
1	195	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	21.002	10/02/17	-	10/02/17	6.061,88
1	196	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	30.302	03/03/17	-	30/03/17	770,00
									1.540,00

05

JPS

**FORMULÁRIO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

1	187	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570/0001-80	Impostos	30.901	03/03/17	-	03/03/17	⇒ 166,02
1	188	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570/0001-80	Impostos	30.904	03/03/17	-	03/03/17	⇒ 163,02
1	199	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	30.303	03/03/17	-	03/03/17	⇒ 170,00
(2)	200	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguá Mineral	12.843	06/03/17	-	06/03/17	⇒ 32,00
1	201	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	32.990	23/03/17	-	23/03/17	⇒ 360,00
(2)	202	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.194.191/0001-10	Combustível	10.827	26/03/17	-	26/03/17	⇒ 1.000,00
(2)	203	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguá Mineral	12.843	03/04/17	-	03/04/17	⇒ 32,00

Titular da Unidade Executora:

José Eulio Passos Camargo - Presidente do Consórcio

Andaraí, 31 de maio de 2017

Thiád Fernandes Machado - CRC 037.196/0-9

Recursos:

- 1 - CONCEDENTE
- 2 - EXECUTOR
- 3 - OUTROS

Unidade de Executora:
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito
do Diamante da Chapada Diamantina

Período de:
01/11/2014 a 31/05/2017
Convenio nº
011/2014

1	204	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Saltos/Vencimentos	32.990	03/04/17	-	03/04/17	⇒ 6.081,90
1	205	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	32.990	03/04/17	-	03/04/17	⇒ 360,00
1	206	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	40.302	03/04/17	-	03/04/17	⇒ 1.540,00
1	207	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	40.302	03/04/17	-	03/04/17	⇒ 770,00
1	208	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570/0001-80	Impostos	40.303	03/04/17	-	03/04/17	⇒ 166,02
1	209	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	42.703	27/04/17	-	27/04/17	⇒ 1.540,00
1	210	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Saltos/Vencimentos	32.990	27/04/17	-	27/04/17	⇒ 8.081,90
1	211	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	32.990	27/04/17	-	27/04/17	⇒ 360,00
1	212	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	42.703	27/04/17	-	27/04/17	⇒ 770,00
1	213	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	13.822.570/0001-80	Impostos	42.702	27/04/17	-	27/04/17	⇒ 166,02
(2)	214	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	42.194.191/0001-10	Combustível	10.827	02/05/17	-	02/05/17	⇒ 1.000,00
(2)	215	RAILTON LIMA BARRETO DE ANDARAÍ	07.220.471/0001-54	Aguá Mineral	12.843	02/05/17	-	02/05/17	⇒ 25,50
1	216	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	53.002	05/05/17	-	05/05/17	⇒ 2.087,70
1	217	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	50.501	05/05/17	-	05/05/17	⇒ 1.540,00
1	218	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Saltos/Vencimentos	32.990	05/05/17	-	05/05/17	⇒ 6.081,90
1	219	FRANCISCO PEDRO DA FONSECA NETO	512.614.805-20	Auxílio Alimentação	32.990	05/05/17	-	05/05/17	⇒ 360,00
1	220	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	53.002	05/05/17	-	05/05/17	⇒ 1.540,00
1	221	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0001-40	Previdência Social	53.002	05/05/17	-	05/05/17	⇒ 770,00

8. NOTIFICAÇÃO FAPESB



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria do Meio Ambiente
 Diretoria Geral
 Coordenação de Contratos e Convênios

1

OFÍCIO nº 060/2016 - SEMA

Salvador, 20 de setembro de 2016

À Senhora Taciana Araújo de Souza
 Coordenadora do Setor de Convênios/Prestação de Contas
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.

Assunto: Disponibilização de Informações - Prestação de Conta Parcial

Prezada Senhora,

Considerando o Convênio nº 008/2013, pactuado entre a **Secretaria do Meio Ambiente-SEMA/ Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente – FERFA** e a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB**, firmado em 12/12/13, que objetiva proporcionar apoio a Projetos de Redes de Pesquisa Ambiental, visando ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas e biomas, ante aos impactos resultantes das alterações antrópicas e climáticas da Bahia;

Considerando as responsabilidades previstas no plano de trabalho do convênio, que prevê o repasse financeiro de recursos em 02 (duas) parcelas, e a obrigatoriedade da prestação de contas de cada parcela;

Considerando a Cláusula Terceira - Da Liberação do Recurso Financeiro, que no § 3º determina:

§3º Sendo a liberação de recursos em duas parcelas ou mais, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira e, assim sucessivamente.

E complementa à Cláusula Quarta, sendo obrigação da FAPESB:

- a. Encaminhar ao ESTADO/SEMA relatórios trimestrais de desempenho das atividades executadas;
- b. Prestar contas da execução do convênio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo final para sua execução, sem prejuízo das contas parciais;

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3^a Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4^º andar CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-6262/6078.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral
Coordenação de Contratos e Convênios

2

- c. Assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- d. Fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do presente convênio, com identificação completa, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais de aquisição, emitidas em nome do Convênio, quando houver;
- e. Apresentar Termo de Responsabilidade dos bens adquiridos que ficarem sob sua guarda, assumindo a responsabilidade pela sua utilização e conservação, quando houver;
- f. Supervisionar, em conjunto com o ESTADO/SEMA, a execução das ações definidas neste convênio.

Considerando que sem a aprovação da prestação de contas não é possível efetuar o repasse de recursos que garante o pagamento dos pesquisadores e consequentemente a execução de fato do objeto do convênio e das metas determinadas;

Ademais a Procuradoria Geral do Estado emitiu o Parecer PA-NPA-ACN-47-2013, solicitando a alteração da alusão à descentralização por liberação dos recursos, conforme transcrevo abaixo:

"3.1. CLÁUSULA TERCEIRA

Ao invés de fazer alusão à descentralização dos recursos financeiros, seria mais adequado aludir à liberação dos recursos financeiros, de forma que a cláusula ficaria redigida da seguinte forma:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, no valor de R\$ 2.745.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), previstos na cláusula segunda, dar-se-á em duas parcelas, que serão repassadas ao CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho".

Considerando o que determina o art. 4º, da Resolução nº 144 de 12.12.2013, no que compete aos órgãos ou entidades repassadoras dos recursos, conforme:

IV – providenciar o registro contábil adequado dos repasses, além de manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas;

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3ª Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-6262/6078.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral
Coordenação de Contratos e Convênios

3

VI – exigir da conveniente que as aplicações dos recursos sejam suportadas por documentação idônea para comprovação dos gastos;

IX – em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, registrar a situação de inadimplência do conveniente no sistema corporativo do Estado destinado a tal finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas prevista no art. 9º desta Resolução;

X – promover a tomada de contas na forma prevista nos arts. 7º e 8º desta Resolução; Em conformidade ao § 1º, da Cláusula Quarta do Convênio.

Considerando que o referido Convênio expirará em 11/04/17, e somente poderá ser prorrogado com a devida aprovação da prestação de contas.

Considerando que qualquer repasse de verba somente poderá ser realizado com a devida aprovação da prestação de contas parcial.

Considerando que a primeira parcela deveria ter sido prestada contas até março/2015, conforme cronograma constante do plano de trabalho.

Dante do exposto, e considerando que as informações prestadas, pelo Conveniente, não atende as necessidades da SEMA, solicitamos complementação os documentos disponibilizados, quanto a comprovação dos recursos executados e quais naturezas de despesas foram gastos, os valores aprovados, bem como os itens elencados abaixo.

1. Cópia dos Termos de Outorga firmados entre a FAPESB e os Coordenadores que tiveram os seus projetos aprovados;
2. Comprovação dos repasses dos recursos aos referidos projetos;

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3ª Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-6262/6078.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral
Coordenação de Contratos e Convênios

4

3. Relatório elaborado pela FAPESB, por projeto com a aprovação da Prestação de Contas Parcial, devidamente discriminado os custos e atividades. Em conformidade as alíneas "d" e "e" do § 2º, da Cláusula Sétima.

4. Relatórios dos bens adquiridos, informando o local de instalação e estado de funcionamento, postulado no § 1º, da Cláusula Décima Segunda do Convênio, conforme:

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas desse convênio, a Concedente deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio;

Atenciosamente,

Neilia Maria Fernandes Souza
Coordenação de Contratos e Convênios

Jabson Machado Prado
Diretor Geral

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 3º Av. nº390 – Plat. IV Ala Norte 4º andar CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3115-6262/6078.

9. NOTIFICAÇÃO FAPESB



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente
Diretoria Geral

Salvador, 21 de março de 2018

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DG N° 004/2018

Processo administrativo nº 1420160054967

Assunto: Prestação de Conta Parcial – Inconformidades apontadas pelo TCE

Prezada Senhora,

Notifico essa entidade, com fundamento no art. 20, inciso II, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2004 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar MANIFESTAÇÃO sobre as irregularidades apontadas no quadro abaixo, verificadas no processo de prestação de contas de número em epígrafe, sob pena de resolução/rescisão do Convênio nº 006/2013, que objetiva proporcionar apoio a Projetos de Redes de Pesquisa Ambiental, visando ampliar o conhecimento sobre a biodiversidade e o funcionamento dos ecossistemas e biomas, ante aos impactos resultantes das alterações antrópicas e climáticas da Bahia, instauração de processo de Tomada de Contas Especial, inscrição no SICON/Transparência Bahia.

Fica essa entidade advirto que, verificada a existência de danos patrimoniais ao erário, fica essa entidade cientificado(a) de que o processo de Tomada de Contas Especial resultará na deflagração de processo de reparação de danos, com observâncias das regras previstas nos arts. 136 a 139 da Lei estadual nº 12.209/2011.

A Senhora Cláudia Fluza Amorim
Diretora Administrativa e Financeira
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB.
Rua Aristides Novis, 203 – Federação
CEP: 40.210-630 - Salvador - BA

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4^a Av. nº 600 – 5^º andar
CEP: 41745-005 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5352.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria do Meio Ambiente
 Diretoria Geral

Quadro 03 – Prestação de contas de pesquisadores com inconformidades

Título do Projeto	Nº	Pesquisador	Inconformidade
Tecnologias integradas para o monitoramento hidrometeorológico e ambiental de bacia de hidrográficas	Pam 06/2014	Felizardo Adenilson Roche	Não apresentam planilha com a lista dos bens adquiridos, suas localizações e condições (instalação e funcionamento).
Rota balista de pesquisa de tratamento de efluentes industriais (REBAPE)	Pam 13/2014	Maria do Carmo Rangel Santos Varela	
Desenvolvimento sustentável proteção ambiental implementação biotecnologia sociais	Pam 12/2014	Clemene Laura de Camargo	Não informam a localização exata dos bens, informando de maneira genérica, a exemplo de "UFBA".
Padões e processos da diversidade de anfíbios na Bahia: influência das mudanças climáticas e propostas de conservação	Pam 05/2014	Marcelo Feijóeiras Nardi	
Rota de pesquisas em aproveitamento e valorização de subprodutos agroindustriais da Bahia: novas estratégias de tecnologia exímica (REDAGRO-BA)	Pam 02/2014	Ana Paula Trovatti Urbanbero	Ausência de relatório técnico aprovando prestação de contas.
Brotas do corredor central da Floresta Amazônica brasileira: de onde partem, para onde vêm?	Pam 03/2014	Mércia Patrícia Pereira Silva	Após a pesquisadora informar para desembargador do projeto, a FAPESB acostou aos autos termo de quitação geral, o frangível à pesquisadora, sem apresentar evidências da devolução do valor de R\$28.086,00, correspondente à primeira parcela recebida, ou sua prestação de contas.
Rota balista de pesquisa de tratamento de efluentes industriais (REBAPE)	Pam 13/2014	Maria do Carmo Rangel Santos Varela	Comprovação de prestação de serviço com notas fiscais exigidas pela Legislação, nos valores de R\$2.100,00; R\$1.610,00; e R\$1.475,00.

Fonte: Elaboração própria com base no exame das prestações de contas encaminhadas na FAPESB.

Informo, ainda, que a entidade poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na situada à 4ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002 (BA), nos horários de 8:30 às 17:30.

Dante do exposto, e considerando que as informações prestadas pelo Conveniente não atendem as necessidades da SEMA, solicitamos complementação dos documentos disponibilizados, quanto a comprovação dos recursos executados, bem como regularização das inconformidades apontadas no Quadro acima pelo TCE, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, conforme recomendado no referido relatório de Auditoria.

Atenciosamente,

Jaison Machado Prado
 Diretor Geral

Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia – 4ª Av. nº 600 – 5º andar
 CEP: 41745-003 Salvador-Ba – Tel (0xx71) 3118-5352.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins

Servidor da GEPRO - Assinado em 26/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UYMDI3NDC2